

DECLARAÇÃO

Em nosso entender, o Centro Histórico de Évora, classificado pela UNESCO como Património da Humanidade, deve usufruir da isenção de IMI, conforme aplicação conjugada da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro – lei que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural - com o nº 1, alínea n), artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que é atribuída aos conjuntos e sítios inscritos na Lista do Património Mundial da UNESCO e como tal classificados como Monumentos Nacionais.

Sendo, e só podendo ser, um benefício decorrente de leis nacionais e correspondendo a responsabilidades assumidas pelo Estado Português perante a UNESCO, entendemos mesmo que, à luz da Lei das Finanças Locais, os municípios em causa devem ser compensados financeiramente pelos benefícios fiscais concedidos pelo Poder Central.

A exposição, ora presente pelo MDCH - Movimento de Defesa do Centro Histórico de Évora, traduz o essencial do processo que vem decorrendo à volta da decisão da Autoridade Tributária de cobrar IMI no Centro Histórico de Évora (e alargar a cobrança a outros locais classificados) e os fundamentos legais para que a isenção de IMI, legalmente determinada, seja finalmente aplicada.

Assim, manifestamos o nosso apoio a esta iniciativa do MDCH, dirigida ao senhor Provedor de Justiça.

Évora, 31 de Julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Évora,

Carlos Pinto de Sá